



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 28/2024

OBJETO: Contratação em regime de concessão de direito real de uso de empresa que será destinada à implementação e execução de projeto de implantação e operação de nova unidade industrial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16797/2024

TIPO DE LICITAÇÃO e REGIME DE EXECUÇÃO: Maior oferta / Execução indireta.

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DA LICITAÇÃO: 12 de fevereiro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO: 09h:00min

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 12 de fevereiro de 2025 às 08h59min

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº. 8.987/1995, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 714/2023, de 31 de outubro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº. 454/2024 de 05 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site www.licitanet.com.br.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João, torna público que realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo **Maior Oferta**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.licitanet.com.br, regida pela Lei nº. 8.987/1995, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 714/2023, de 31 de outubro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº. 454/2024 de 05 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas por meio do *site* LICITANET

2. OBJETO

2.1. Contratação em regime de concessão de direito real de uso de empresa que será destinada à implementação e execução de projeto de implantação e operação de nova unidade industrial., conforme especificações constantes no **Anexo I**:

III – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma www.licitanet.com.br e portal da Transparência do Município de Mata de São João/BA (www.matadesaojoao.ba.gov.br).

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

4.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

4.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma *licitanet*, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

4.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma *licitanet*.

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência contratual será de **360 (trezentos e sessenta) meses** a partir da data da última assinatura observado da lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços de implantação de operação de unidade industrial, além da produção de todos os cortes e acessórios necessários ao abastecimento de todas as unidades avançadas do grupo industrial deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.





5.2.1. Os prazos de implantação somente serão revistos, quando seu descumprimento estiver embasado em motivos de força maior e/ou motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

5.2.2. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base em motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

VI – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

VII – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital

7.2. DA VISITA TÉCNICA:

7.2.1. **CASO OPTE pela Visita Técnica a licitante deverá comparecer através de Representante da Empresa, munido dos seguintes documentos:**

- 1) **Declaração que o autorize participar da Visita Técnica; e**
- 2) **CÓPIA simples do documento de identificação com foto.**

7.2.2. **Visita Técnica:** A visita caso seja optada, deverá ser agendada previamente junto a SEDEER, por meio eletrônico, qual seja, sedeersj@gmail.com ou agendar por telefone 71 98163-5028 – Eduarda Queiroz

7.2.3. No final da **Visita Técnica** deverá entrar em contato com a SEDEER para recebimento do **Atestado de Visita Técnica**, constando que o representante da empresa visitou e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e Termo de Referência da presente licitação. **Não utilizando deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

7.2.4. **CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO do** Representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e Termo de Referência da presente licitação.

VIII – DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

8.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será



- definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 8.9.** No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.
- 8.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 8.11.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.12.** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 8.13.** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

IX – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1.** A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação.
- 9.2.** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MAIOR OFERTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitanet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.3.** As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;
- 9.4.** No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes **declarações**:
- a) **Que está ciente** com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) **De que até a presente data inexistem fatos impeditivos** para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) **Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;**
 - d) **Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;**
 - e) **Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;**
 - f) **Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João; que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Mata de São João.**
- 9.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 9.6.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 9.7.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.8.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.licitanet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.
- 9.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 9.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.11.** O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.13.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 9.14.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.15.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



9.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Mata de São João.

9.17. As propostas de preços deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.18. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.

9.19. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação

X – DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com maior oferta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance.

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de maior oferta registrada, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao maior ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.9. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmodireito, sucessivamente, se for o caso.

10.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 10.11.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- 10.11.2. empresas brasileiras;
- 10.11.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.





10.13. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MAIOR OFERTA**

10.14. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MAIOR OFERTA**

10.15. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da arrematação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.licitanet.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

11.2. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da licitante.

11.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.3.1. Contenha vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.4. Deverá a empresa apresentar os seguintes documentos:

a) **DECLARAÇÃO**, indicando o(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Instrumento Contratual, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente;

b) **DECLARAÇÃO** que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, assim mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, bem como, todos os itens constantes no Projeto BÁSICO/Especificações técnicas, taxas e contribuições relacionadas as peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Instrumento Contratual.

c) **DECLARAÇÃO** informando endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação.

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

12.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

12.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.2.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.





12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

12.3.4.1. A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos municipais da sede da licitante.

12.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

12.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

12.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, **vedada** a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Quando da apresentação de balanço patrimonial físico na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:

- Balanço patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial.

a.2) Quando da apresentação de balanço patrimonial digital na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:

- Balanço patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

12.4.1. Os Itens acima indicados não se aplicam ao MEI - Micro Empreendedor Individual, logo dispensados de tais requisitos, conforme o disposto na Lei nº 10.406/2002, arts. 970 e 1.179, §2º, que assegura tratamento favorecido ao mesmo.

12.4.1.1. A empresa licitante que ainda não tenha completa do seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

12.4.1.2. Os documentos referidos item 12.4 "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.2. Apresentar **Certidão de concordata e falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devidamente válida à data da sessão.

12.4.3. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.3.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.4.3.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ter ciência de que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o



nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

12.4.3.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.4.4. O Certificado de Registro Cadastral – CRC (do Estado da Sede da Licitante), devidamente atualizado, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da licitação, **substitui** os documentos indicados nos subitens 12.2 a 12.2.6 , bem como, o Cartão do CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

12.4.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12.5. Declarações para qualificação técnica:

12.5.1. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

12.5.2. CASO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela PMSJ., que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

12.5.3. CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO do Representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

12.6. Na hipótese da Licitante arrematante ser considerada inabilitada por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.6.1. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

12.6.2. As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação.

XII – DOS RECURSOS

13.1. Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito do §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. Caso o Agente de Contratação não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

XIV – DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do Instrumento Contratual.





14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.3. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de Instrumento Contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Instrumento Contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

14.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.4.2. Adjudicar e celebrar o Instrumento Contratual nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

XV– DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

- a) A executar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- b) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Instrumento Contratual, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade;
- c) Comunicar, por escrito, a PMSJ qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;
- e) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Instrumento Contratual.
- f) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 05 (dias) dias da ocorrência;
- g) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** com a PMSJ, conforme estabelece a Lei 14.133/2021;
- h) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da PMSJ;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da PMSJ.
- j) Deverá manter, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a PMSJ, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Instrumento Contratual.
- k) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico
- m) O objeto do Instrumento Contratual será recebido:
 - ✓ provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - ✓ definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- n) Obrigações específicas para a realização dos serviços:
 - I. Realizar a implantação de operação de unidade industrial, além da produção de todos os cortes e acessórios necessários ao abastecimento de todas as unidades avançadas do grupo industrial no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o vencimento do certame e assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;
 - II. Implementar as suas expensas, a infraestrutura necessária à exploração do empreendimento e aquisição de equipamentos industriais/maquinários necessários à implementação do projeto de implantação de sua nova operação no MUNICÍPIO;
 - III. Recrutar, preferencialmente, por intermédio do SINE BAHIA do Município, a mão-de-obra a ser utilizada nas



atividades da empresa;

IV. Gerar em sua unidade industrial o quantitativo de 1.000 (mil) vagas de emprego no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início de sua nova operação no MUNICÍPIO;

V. Preencher e manter 95% (noventa e cinco por cento) do quadro de empregos com mão-de-obra local, que deve ser cadastrada preferencialmente pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), localizado no SINE BAHIA vinculado ao Município;

VI. Disponibilizar refeição ou construção de um refeitório para alimentação dos colaboradores, que deverá estar pronto em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público;

VII. Obedecer às leis trabalhistas regidas pela CLT;

VIII. Manter os galpões nas mesmas condições que recebeu;

IX. Toda e qualquer benfeitoria ou alterações estruturais devem ser apresentadas previamente ao MUNICÍPIO, para que possam ser executadas somente após aprovação;

X. Apresentar ao MUNICÍPIO, semestralmente, a Relação de Empregados – RE da EMPRESA gerada a partir da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que comprove o fiel cumprimento do quanto entabulado com a Municipalidade, inserto no presente certame, fornecendo, também, nessas oportunidades, as fichas cadastrais dos novos funcionários;

XI. Pagar ao MUNICÍPIO o preço de R\$236.568,40 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) por mês de utilização do bem público, equivalente ao uso dos dois galpões industriais (Galpão 01 e Galpão 02), detalhados a seguir:

- ✓ Galpão 01: medindo 7.028,43 m², com localização as margens da BA-093;
- ✓ Galpão 02: medindo 4.800 m², localizado ao lado do Galpão 01.

XII. O IPTU dos galpões, por se tratar de posse do MUNICÍPIO, deverá permanecer ISENTO;

XIII. O cumprimento integral do cronograma de contratação de mão-de-obra constante nas alíneas IV e V, implicará na isenção total desta cobrança, respeitada a hipótese do item XI, caso haja renegociação com o MUNICÍPIO;

XIV. O não cumprimento do cronograma mencionado nas alíneas “IV” e “V” ou reduções no quadro de colaboradores, por qualquer motivo, em número superior ao previsto no item “XI”, implicará na perda da isenção do aluguel dos galpões; sendo adotado o critério da proporcionalidade, mediante acordo entre as partes;

XV. Em caso de atraso de pagamento do preço público em 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará na devolução dos galpões e perda da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público; devendo a Empresa punida entregar o galpão livre em até 60 (sessenta) dias corridos;

XVI. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses. Qualquer alteração inerente ao objeto tratado no presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, estando as partes de pleno acordo.

CUSTOS / BENS DA CONCESSÃO

O preço público a ser pago ao Município seguirá conforme demonstra a tabela abaixo:

PREÇO PÚBLICO

GALPÕES	DIMENSÕES (m²)	VALOR POR m² (R\$)	VALOR REAL (R\$)
Galpão 01	7.028,42	20,00	140.568,40
Galpão 02	4.800	20,00	96.000,00
Total do preço público por mês			236.568,40

Conforme descrito no Item 8, alínea XV:

- I. “O cumprimento integral do cronograma de contratação de mão-de-obra constante nas alíneas IV e V, implicará na isenção total desta cobrança, respeitada a hipótese do item V, caso haja renegociação com o MUNICÍPIO.”

* Item 8, alínea XV: (Em caso de atraso de pagamento do preço público em 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará na devolução dos galpões e perda da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público; devendo a Empresa punida entregar o galpão livre em até 60 (sessenta) dias corridos;)

* alíneas IV (Gerar em sua unidade industrial o quantitativo de 1.000 (mil) vagas de emprego no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início de sua nova operação no MUNICÍPIO)

* V (Preencher e manter 95% (noventa e cinco por cento) do quadro de empregos com mão-de-obra local, que deve ser cadastrada preferencialmente pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), localizado no SINE BAHIA vinculado ao

Município;

RECURSOS HUMANOS

A Mão de Obra, incluindo seus salários e demais benefícios trabalhistas e previdenciários, a ser utilizada pela concessionária será de sua integral responsabilidade. Só deverão ser utilizados na concessão, profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados através de crachá com, no mínimo, nome e foto visíveis.

Todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

Desenvolver programas de capacitação para os funcionários, com o objetivo de aprimorar e elevar o nível de prestação de serviço.

DA ANÁLISE ESTRUTURAL DOS GALPÕES INDUSTRIAIS CONSTRUÍDOS

Um galpão industrial é um bem essencial e de grande importância para os processos produtivos e/ou logísticos de uma organização empresarial. Dentre os benefícios principais proporcionados pela utilização de um galpão, pode-se citar: o uso de um pé-direito alto que chega a 15 metros de altura; grande durabilidade do piso; e uma circulação interna adequada, espaço apropriado para carga e descarga de material e produtos finalizados, amplo espaço para estocagem de material e produtos finalizados, fácil locomoção interna de materiais. Tem-se, assim, um espaço bastante usado para a estocagem e para o processo de produção de materiais.

Os galpões industriais foram construídos em Mata de São João – BA, na localidade do Monte Líbano, as margens da BA-093, Zona Industrial. O galpão 01 possui o tamanho de 7.028,43m² e o Galpão 02 possui 4.800 m², ambos com estrutura metálica. Os dois galpões ficam situados na área 02- A da Zona Industrial do Município.

Figura 01 – Planta de Localização



Localização: BA-093, KM 3,5, MATA DE SÃO JOÃO - BA.

Fonte: Google Maps/SEOSP

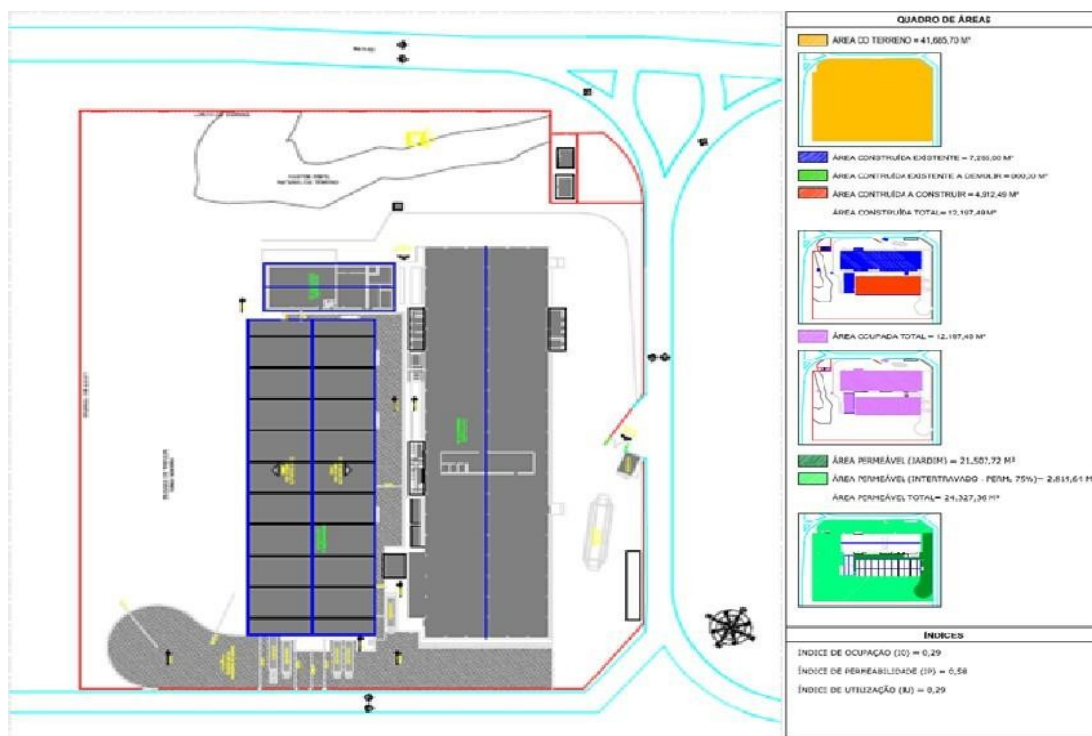
Figura 02 – Vista área dos Galpões Industriais 01 e 02



Fonte: Prefeitura Municipal de Mata de São João

A figura 03, trata-se de planta de situação. Planta de situação é um documento que mostra a localização de um lote em relação ao terreno e seus arredores:

Figura 04 – Galpão 01 e Galpão 02 – Planta de Situação



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 – Mata de São João/BA
Tel.: (71) 3635-1310 | matadesaojoao.ba.gov.br



XVI – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 16.1. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 16.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme incisos, X e XI do art. 92, será de 60 dias corridos.

XVII – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. DOS ADITIVOS

- 17.1.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao Instrumento Contratual, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 17.1.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- 17.1.3. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.
- 17.1.4. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.5. O julgamento da maior oferta terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
- 17.1.6. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- 17.1.7. A assinatura do Instrumento Contratual implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Instrumento Contratual.

17.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Instrumento Contratual, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do Instrumento Contratual para mais ou para menos, respectivamente.
- 17.2.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Instrumento Contratual, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21

XVIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:
- 18.1.1. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual;
- 18.1.2. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. der causa à inexecução total do Instrumento Contratual;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

18.3. A multa, no âmbito do Instrumento Contratual, que poderá ser:

A empresa contratada, em caso de descumprimento de suas obrigações, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação definitiva, estará sujeita a multas previamente estabelecidas, no âmbito do contrato.

I - De caráter compensatória, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;



II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), aplicada sobre o valor da medição mensal, por hora de atrasos não justificados;
- b) 0,8% (zero vírgula oito por cento), aplicada sobre o valor da medição mensal, quando não disponibilizado a quantidade de veículos conforme solicitado.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicada sobre o valor da medição mensal, quando não cumprir a meta dos serviços estabelecida pela administração;
- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) aplicada sobre o valor da medição mensal por cada dia de atraso, pela não substituição veículo por um com as características semelhantes no prazo de até 24 horas, quando ocorrer problema mecânico que exija manutenção corretiva ou preventiva.
- e) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da medição mensal, pela não substituição do veículo quando necessário.

18.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.7. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal n.º 454/2024 de 05 de julho de 2024

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;
- 19.3. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;
- 19.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 19.5. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento por menor que seja;
- 19.6. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 19.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 19.8. A Prefeitura Municipal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 19.9. É facultado à Prefeitura Municipal, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 19.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, sob consulta, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 19.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Mata de São João/BA, com exclusão de qualquer outro.
- 19.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. PROJETO BÁSICO;
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- III. MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- IV.

Mata de São João/BA, 07 de janeiro de 2025

THAIS RODRIGUES SOARES
Coordenadora de Processos Licitatórios





ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.28/2024

PLANILHA DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação em regime de concessão de direito real de uso de empresa que será destinada à implementação e execução de projeto de implantação e operação de nova unidade industrial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CRITÉRIO	PREÇO MINIMO
1	CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EMPRESA, QUE SERÁ DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVA UNIDADE INDUSTRIAL, LOCALIZADOS À BA-093, KM 35, MONTE LÍBANO, MATA DE SÃO JOÃO, GALPÃO 01, COM 7.028,42 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA SITUADO NA ÁREA 02-A DA ZONA INDUSTRIAL DE MATA DE SÃO JOÃO. A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO FICARÁ CONDICIONADA À REGULAR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E POSTERIOR FIRMAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.	MAIOR PREÇO	236.568,40
2	CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EMPRESA, QUE SERÁ DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVA UNIDADE INDUSTRIAL, LOCALIZADOS À BA-093, KM 35, MONTE LÍBANO, MATA DE SÃO JOÃO, GALPÃO 02, COM 4.800 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA SITUADO NA ÁREA 02-A DA ZONA INDUSTRIAL DE MATA DE SÃO JOÃO. A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO FICARÁ CONDICIONADA À REGULAR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E POSTERIOR FIRMAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.	MAIOR PREÇO	



ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE LOCAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADAS DE MESES A SEREM CONTRATADOS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EMPRESA, QUE SERÁ DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVA UNIDADE INDUSTRIAL, LOCALIZADOS A BA-093, KM 35, MONTE LIBANO, MATA DE SÃO JOÃO, GALPÃO 01, COM 7.028,42 M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA SITUADO NA ÁREA 02-A DA ZONA INDUSTRIAL DE MATA DE SÃO JOÃO. A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO FICARÁ CONDICIONADA A REGULAR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E POSTERIOR FIRMAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.	MENSAL	140.568,40	360	236.568,40
2	CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EMPRESA, QUE SERÁ DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVA UNIDADE INDUSTRIAL, LOCALIZADOS A BA-093, KM 35, MONTE LIBANO, MATA DE SÃO JOÃO, GALPÃO 02, COM 4.800 M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA SITUADO NA ÁREA 02-A DA ZONA INDUSTRIAL DE MATA DE SÃO JOÃO. A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO FICARÁ CONDICIONADA A REGULAR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E POSTERIOR FIRMAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.	MENSAL	96.000,00	360	

Observação: A planilha de preço deverá ser feita, baseando-se no Anexo I deste Edital.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Endereço Completo/Telefone/fax/ e-mail:

Razão Social



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293



PROJETO BÁSICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EMPRESA, QUE SERÁ DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVA UNIDADE INDUSTRIAL PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) MESES. A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO FICARÁ CONDICIONADA À REGULAR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E POSTERIOR FIRMAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.

1.1 Objetivo

A presente concessão tem como objetivo instituir a implantação de uma unidade industrial no Município e firmar a parceria entre as partes qualificadas, objetivando a geração de emprego e renda para o Município, através de concessão de dois galpões industriais localizados à BA-093, KM 35, Monte Líbano, Mata de São João, Galpão 01, com 7.028,42 m² de área construída e Galpão 02, com 4.800 m² de área construída, situados na Área 02-Ada Zona Industrial de Mata de São João. E por fim, proporcionar a geração de empregos por sua atividade intensiva de mão-de-obra, inclusive com absorção de mão-de-obra não – qualificada.

INTRODUÇÃO

A atividade industrial é considerada essencial para a economia de qualquer país. Afinal, além de gerar empregos, promove transações que impactam diretamente no PIB.

Como muitas grandes economias do mundo, o Brasil se sustenta em três principais pilares. A agricultura, responsável por cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional; o setor industrial, responsável por cerca de 25% do PIB; e o setor terciário, que engloba comércio e serviços. Apesar da força econômica do país ser bem dividida nesse sentido, um destes setores está mais fortemente ligado a fatores de extrema importância como geração de empregos, câmbio, investimentos, importação e exportação. O setor industrial é um grande termômetro da nossa economia. Se ela vai mal, a economia sofre, se ela vai muito bem, a economia avança.

Ela abrange uma série de atividades produtivas destinadas a transformar matéria-prima em mercadorias comercializáveis. Assim, de forma geral, é considerada essencial para o desenvolvimento do país. Afinal, é responsável por tudo o que consumimos e utilizamos.

JUSTIFICATIVA

A presente concessão se faz necessária devido a atribuição do Município de fomentar as atividades econômicas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, incrementando o nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Município, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos e empreendimentos. Sabe-se que é de grande importância que o Município propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado, para visar o incremento do desenvolvimento industrial e comercial.

Tendo em vista o quanto disposto nos artigos 7º, parágrafo único, 8º, 10º e 11º, todas da Lei Orgânica do Município de Mata de São João, Bahia, que atribui ao Prefeito a responsabilidade por administrar os bens públicos municipais, que terão sempre a utilização mais ampla possível, cabendo ao Executivo assegurar o seu aproveitamento em atividades diferenciadas, inclusive, por meio de concessão de direito real de uso.

A atividade industrial é considerada essencial para a economia de qualquer país. Afinal, além de gerar empregos, promove transações que impactam diretamente no PIB.

Como muitas grandes economias do mundo, o Brasil se sustenta em três principais pilares. A agricultura, responsável por cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional; o setor industrial, responsável por cerca de 25% do PIB; e o setor terciário, que engloba comércio e serviços. Apesar da força econômica do país ser bem dividida nesse sentido, um destes setores está mais fortemente ligado a fatores de extrema importância como geração de empregos, câmbio, investimentos, importação e exportação. O setor industrial é um grande





termômetro da nossa economia. Se ela vai mal, a economia sofre, se ela vai muito bem, a economia avança.

Ela abrange uma série de atividades produtivas destinadas a transformar matéria-prima em mercadorias comercializáveis. Assim, de forma geral, é considerada essencial para o desenvolvimento do país. Afinal, é responsável por tudo o que consumimos e utilizamos.

Em 2021, a Indústria respondeu por 22,2% do PIB e por 71,8% das exportações brasileiras de bens e serviços. Os dados mais recentes disponíveis indicam também que o setor industrial representa 68,6% do investimento empresarial em pesquisa e desenvolvimento e 32,9% da arrecadação de tributos federais (exceto receitas previdenciárias).



Para se ter uma ideia, a cada R\$1,00 produzido neste setor, são gerados R\$2,40 na economia como um todo. Enquanto que, nos demais setores, o valor não ultrapassa R\$1,66. Portanto, em resumo, temos como as principais vantagens desse segmento:

- **GERAÇÃO DE EMPREGO:** A indústria é uma importante fonte de geração de empregos. Mesmo com a crise econômica do país, sendo a indústria um dos setores que mais sofreu, ainda assim ela representa um papel importante no desenvolvimento da economia;
- **MELHORIA NO PADRÃO DE VIDA DAS PESSOAS:** a geração de emprego pelas indústrias é uma oportunidade para os trabalhadores se qualificarem e buscarem conhecimento avançado, o que resulta em uma melhoria financeira e de qualidade de vida;
- **DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA/INOVAÇÃO:** As indústrias trazem para o local onde estão instalados o progresso e o avanço em inovação e tecnologia, ela sempre buscará e dará espaço para novas visões e ideias;
- **REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS:** Uma indústria é sinal de desenvolvimento na região/município onde está funcionando, o que faz com que o município eleve seu índice de desenvolvimento se igualando as regiões mais desenvolvidas.

Tendo em vista o quanto disposto nos artigos 7º, parágrafo único, 8º, 10º e 11º, todas da Lei Orgânica do Município de Mata de São João, Bahia, que atribui ao Prefeito a responsabilidade por administrar os bens públicos municipais, que terão sempre a utilização mais ampla possível, cabendo ao Executivo assegurar o seu aproveitamento em atividades diferenciadas, inclusive, por meio de concessão de direito real de uso;

Considerando o quanto previsto nas Leis 299/2007 e 483/2011 – que dispõem sobre medidas e benefício fiscal e incentivos para instalação e funcionamento de empresas industriais no Município de Mata de São João, autoriza o Poder Executivo Municipal à outorgar concessão de direito real de uso dificuldade de ampliar o número de vagas para melhor atender aos usuários, o sistema de estacionamento rotativo pago emerge como possibilidade de aliviar a demanda, focando a preferência de estacionamento ao consumidor temporário. Os benefícios que o empreendimento deverá proporcionar para a economia e o desenvolvimento social do Município, em decorrência da elevação da oferta de emprego na região;

Destarte, será definido as normas para o certame, conforme a necessidade de observância do quanto estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos demais diplomas legais em vigor que regulamentam a matéria.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293



Fundamentação legal

Este PROJETO BÁSICO foi elaborado à luz dos seguintes normativos:

Lei Federal nº 8.987/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Lei Federal nº 14.133/2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Orgânica do Município: Artigos 7º, parágrafo único, 8º, 10º e 11º, que atribui ao Prefeito a responsabilidade por administrar os bens públicos municipais, que terão sempre a utilização mais ampla possível, cabendo ao Executivo assegurar o seu aproveitamento em atividades diferenciadas, inclusive, por meio de concessão de direito real de uso;

Leis Municipais 299/2007 e 483/2011: dispõem sobre medidas de benefício fiscal e incentivos para instalação e funcionamento de empresas industriais no Município de Mata de São João e autoriza o Poder Executivo Municipal à outorgar concessão de direito real de uso;

A necessidade da observância do quanto estabelecido na Constituição Federal, na **Lei Complementar nº 101/2000**, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e nos demais diplomas legais em vigor;

Lei Federal nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020: artigo 52, inciso II, que trata sobre a possibilidade de empresas em recuperação judicial contratarem com o Poder Público e receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, com dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades.

DA ANÁLISE ESTRUTURAL DOS GALPÕES INDUSTRIAIS CONSTRUÍDOS

Um galpão industrial é um bem essencial e de grande importância para os processos produtivos e/ou logísticos de uma organização empresarial. Dentre os benefícios principais proporcionados pela utilização de um galpão, pode-se citar: o uso de um pé-direito alto que chega a 15 metros de altura; grande durabilidade do piso; e uma circulação interna adequada, espaço apropriado para carga e descarga de material e produtos finalizados, amplo espaço para estocagem de material e produtos finalizados, fácil locomoção interna de materiais. Tem-se, assim, um espaço bastante usado para a estocagem e para o processo de produção de materiais.

Os galpões industriais foram construídos em Mata de São João – BA, na localidade do Monte Líbano, as margens da BA- 093, Zona Industrial. O galpão 01 possui o tamanho de 7.028,42m² e o Galpão 02 possui 4.800 m², ambos com estrutura metálica. Os dois galpões ficam situados na área 02- A da Zona Industrial do Município.

Figura 01 – Planta de Localização



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293



Localização: BA-093, KM 3,5, MATA DE SÃO JOÃO - BA.

Fonte: Google Maps/SEOSP

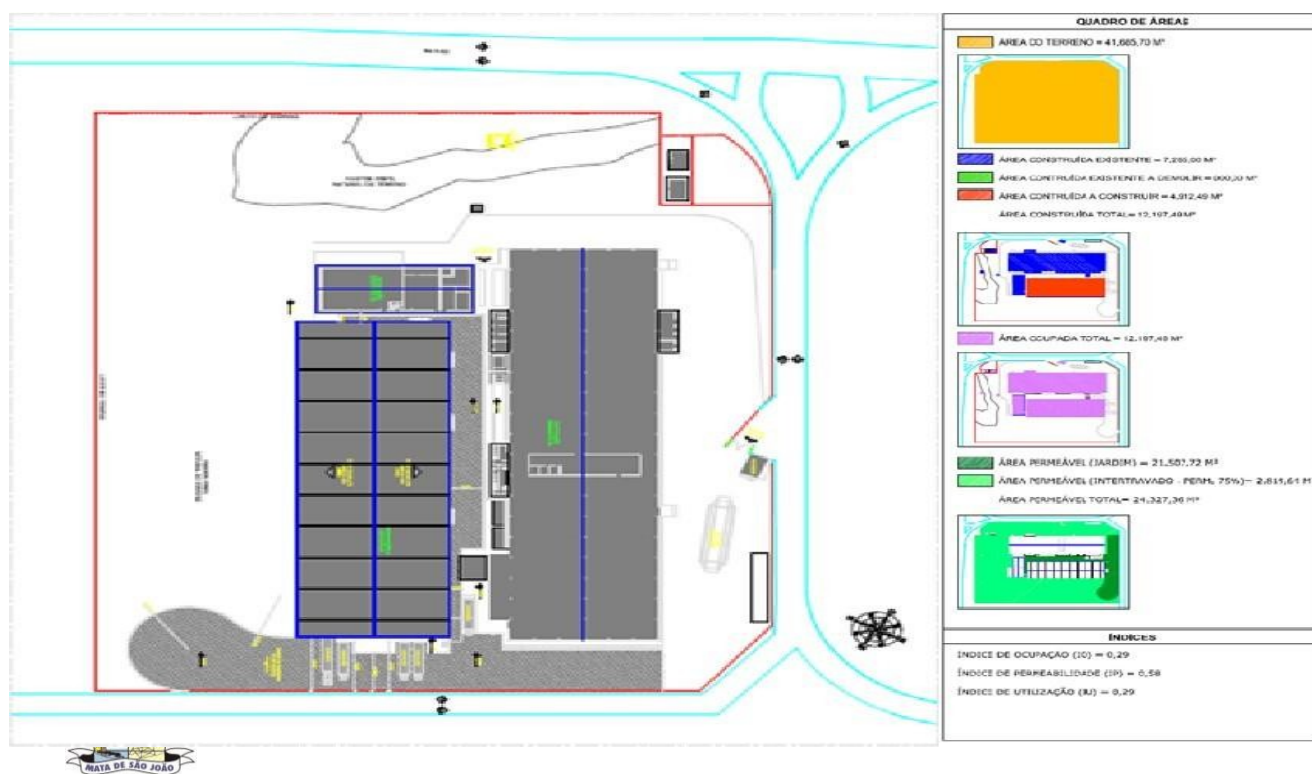
Figura 02 – Vista área dos Galpões Industriais 01 e 02



Fonte: Prefeitura Municipal de Mata de São João

A figura 03, trata-se de planta de situação. Planta de situação é um documento que mostra a localização de um lote em relação ao terreno e seus arredores:

Figura 04 – Galpão 01 e Galpão 02 – Planta de Situação





DOS PRAZOS

Do prazo de Vigência:

O Prazo de vigência da concessão será de 360 (TREZENTOS E SESSENTA) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único: Qualquer alteração inerente ao objeto tratado no presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, estando as partes de pleno acordo.

Do prazo de implantação:

Realizar a implantação de operação de unidade industrial, além da produção de todos os cortes e acessórios necessários ao abastecimento de todas as unidades avançadas do grupo industrial no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o vencimento do certame e assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;

Os prazos de implantação somente serão revistos, quando seu descumprimento estiver baseado em motivos de força maior e/ou motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base em motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

Obrigações e Penalidades:

Preliminarmente, cabe salientar que este certame alude para um objeto novo nesta administração, não apresentando dados históricos que possibilitem o aprofundamento do tema e transcorra sobre a execução do mesmo, tendo assim o novo contrato, um caráter também experimental e pioneiro. Visto isso, faz-se necessário delimitar as necessidades da nova contratação com base em objeto similar já desenvolvido por esta autarquia e em contratos similares de outros entes públicos (CEASA), trazendo assim solidez ao objeto e viabilidade técnica-financeira.

Após análise preliminar do termo de referência dos certames do objeto supracitado, a empresa vencedora deve-se atentar para as seguintes necessidades:

- XVII. Realizar a implantação de operação de unidade industrial, além da produção de todos os cortes e acessórios necessários ao abastecimento de todas as unidades avançadas do grupo industrial no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o vencimento do certame e assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;
- XVIII. Implementar as suas expensas, a infraestrutura necessária à exploração do empreendimento e aquisição de equipamentos industriais/maquinários necessários a implementação do projeto de implantação de sua nova operação no MUNICÍPIO;
- XIX. Recrutar, preferencialmente, por intermédio do SINE BAHIA do Município, a mão-de-obra a ser utilizada nas atividades da empresa;
- XX. Gerar em sua unidade industrial o quantitativo de 1.000 (mil) vagas de emprego no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início de sua nova operação no MUNICÍPIO;
- XXI. Preencher e manter 95% (noventa e cinco por cento) do quadro de empregos com mão-de-obra local, que deve ser cadastrada preferencialmente pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), localizado no SINE BAHIA vinculado ao Município;
- XXII. Disponibilizar refeição ou construção de um refeitório para alimentação dos colaboradores, que deverá estar pronto em até 30 (trinta) dias corridos





após a assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público;

- XXIII. Obedecer às leis trabalhistas regidas pela CLT;
- XXIV. Manter os galpões nas mesmas condições que recebeu;
- XXV. Toda e qualquer benfeitoria ou alterações estruturais devem ser apresentadas previamente ao MUNICÍPIO, para que possam ser executadas somente após aprovação;
- XXVI. Apresentar ao MUNICÍPIO, semestralmente, a Relação de Empregados – RE da EMPRESA gerada a partir da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que comprove o fiel cumprimento do quanto entabulado com a Municipalidade, inserto no presente certame, fornecendo, também, nessas oportunidades, as fichas cadastrais dos novos funcionários;
- XXVII. Pagar ao MUNICÍPIO o preço de R\$236.568,40 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) por mês de utilização do bem público, equivalente ao uso dos dois galpões industriais (Galpão 01 e Galpão 02), detalhados a seguir:

- Galpão 01: medindo 7.028,42 m², com localização as margens da BA-093;
- Galpão 02: medindo 4.800 m², localizado ao lado do Galpão 01.

- XXVIII. O IPTU dos galpões, por se tratar de posse do MUNICÍPIO, deverá permanecer ISENTO;
- XXIX. O cumprimento integral do cronograma de contratação de mão-de-obra constante nas alíneas IV e V, implicará na isenção total desta cobrança, respeitada a hipótese do item XI, caso haja renegociação com o MUNICÍPIO;
- XXX. O não cumprimento do cronograma mencionado nas alíneas "IV" e "V" ou reduções no quadro de colaboradores, por qualquer motivo, em número superior ao previsto no item "XI", implicará na perda da isenção do aluguel dos galpões; sendo adotado o critério da proporcionalidade, mediante acordo entre as partes;
- XXXI. Em caso de atraso de pagamento do preço público em 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará na devolução dos galpões e perda da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público; devendo a Empresa punida entregar o galpão livre em até 60 (sessenta) dias corridos;
- XXXII. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses. Qualquer alteração inerente ao objeto tratado no presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, estando as partes de pleno acordo.

Trazendo para o viés econômico, averigua-se razoabilidade na solicitação, visto que, o novo certame ampliará a oferta de emprego e renda no Município, que por consequência fomentará toda a cadeia produtiva.

Na avaliação de empresários e especialistas, a crise econômica decorrente do COVID-19, ocorre em um momento crucial para a indústria brasileira. Não apenas com relação ao processo de desindustrialização que ocorreu nos últimos anos, mas também por que há vários desafios ainda a serem vencidos.

Abstraindo a crise atual, é necessário ter em mente que a saúde da indústria será decisiva para que o Brasil consiga se recuperar dos estragos feitos pelo vírus e retomar o caminho do desenvolvimento econômico e social que se prenunciava antes da eclosão da pandemia.

O desenvolvimento de políticas públicas focadas no setor industrial será etapa fundamental para que a economia do Município consiga voltar a crescer. E esse processo, hoje mais do que nunca, terá que se basear no aumento da produtividade do setor.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293



**CUSTOS / BENS DA CONCESSÃO**

O preço público a ser pago ao Município seguirá conforme demonstra a tabela abaixo:

PREÇO PÚBLICO

GALPÕES	DIMENSÕES (m²)	VALOR POR m² (R\$)	VALOR REAL (R\$)
Galpão 01	7.028,42	20,00	140.568,40
Galpão 02	4.800	20,00	96.000,00
Total do preço público por mês			236.568,40

Conforme descrito no Item 8, alínea XV:

- II. “O cumprimento integral do cronograma de contratação de mão-de-obra constante nas alíneas IV e V, implicará na isenção total desta cobrança, respeitada a hipótese do item V, caso haja renegociação com o MUNICÍPIO.”

RECURSOS HUMANOS:

A Mão de Obra, incluindo seus salários e demais benefícios trabalhistas e previdenciários, a ser utilizada pela concessionária será de sua integral responsabilidade. Só deverão ser utilizados na concessão, profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados através de crachá com, no mínimo, nome e foto visíveis.

Todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação

Desenvolver programas de capacitação para os funcionários, com o objetivo de aprimorar e elevar o nível de prestação de serviço.

**ANEXO II****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.28/2024****D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

Mata de São João, _____ de _____

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 28/2024

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado

____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/0001-____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Edifício _____, _____, no Município de _____ CEP: _____, através de seu Representante Legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 28/2024**, em ____/____/____; **Processo Administrativo nº. 16797/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133 de 01-04-21, Lei nº 945 de 11 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações e Decreto Municipal n. 257/2022 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação em regime de concessão de direito real de uso de empresa que será destinada à implementação e execução do projeto de implantação e operação de nova unidade industrial.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, Edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 28/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A **vigência** do presente Instrumento Contratual será de **360 (trezentos e sessenta) meses** a partir da data da última assinatura observado da lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços de implantação de operação de unidade industrial, além da produção de todos os cortes e acessórios necessários ao abastecimento de todas as unidades avançadas do grupo industrial deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.

2.2.1. Os prazos de implantação somente serão revistos, quando seu descumprimento estiver embasado em motivos de força maior e/ou motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

2.2.2. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base em motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se a maior oferta/ Execução indireta, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- a) A executar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- b) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Instrumento Contratual, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade;
- c) Comunicar, por escrito, a PMSJ qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;
- e) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Instrumento Contratual.
- f) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 05 (dias) dias da ocorrência;



- g) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** com a PMSJ, conforme estabelece a Lei 14.133/2021;
- h) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da PMSJ;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da PMSJ.
- j) Deverá manter, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a PMSJ, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Instrumento Contratual.
- k) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico.
- m) O objeto do contrato será recebido:
- ✓ provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - ✓ definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- n) Obrigações específicas para a realização dos serviços:
- I. Realizar a implantação de operação de unidade industrial, além da produção de todos os cortes e acessórios necessários ao abastecimento de todas as unidades avançadas do grupo industrial no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o vencimento do certame e assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;
- II. Implementar as suas despesas, a infraestrutura necessária à exploração do empreendimento e aquisição de equipamentos industriais/maquinários necessários a implementação do projeto de implantação de sua nova operação no MUNICÍPIO;
- III. Recrutar, preferencialmente, por intermédio do SINE BAHIA do Município, a mão-de-obra a ser utilizada nas atividades da empresa;
- IV. Gerar em sua unidade industrial o quantitativo de 1.000 (mil) vagas de emprego no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início de sua nova operação no MUNICÍPIO;
- V. Preencher e manter 95% (noventa e cinco por cento) do quadro de empregos com mão-de-obra local, que deve ser cadastrada preferencialmente pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), localizado no SINE BAHIA vinculado ao Município;
- VI. Disponibilizar refeição ou construção de um refeitório para alimentação dos colaboradores, que deverá estar pronto em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público;
- VII. Obedecer às leis trabalhistas regidas pela CLT;
- VIII. Manter os galpões nas mesmas condições que recebeu;
- IX. Toda e qualquer benfeitoria ou alterações estruturais devem ser apresentadas previamente ao MUNICÍPIO, para que possam ser executadas somente após aprovação;
- X. Apresentar ao MUNICÍPIO, semestralmente, a Relação de Empregados – RE da EMPRESA gerada a partir da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que comprove o fiel cumprimento do quanto entabulado com a Municipalidade, inserto no presente certame, fornecendo, também, nessas oportunidades, as fichas cadastrais dos novos funcionários;
- XI. Pagar ao MUNICÍPIO o preço de R\$236.568,40 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) por mês de utilização do bem público, equivalente ao uso dos dois galpões industriais (Galpão 01 e Galpão 02), detalhados a seguir:
- ✓ Galpão 01: medindo 7.028,43 m², com localização as margens da BA-093;
 - ✓ Galpão 02: medindo 4.800 m², localizado ao lado do Galpão 01.
- XII. O IPTU dos galpões, por se tratar de posse do MUNICÍPIO, deverá permanecer ISENTO;
- XIII. O cumprimento integral do cronograma de contratação de mão-de-obra constante nas alíneas IV e V, implicará na isenção total desta cobrança, respeitada a hipótese do item XI, caso haja renegociação com o MUNICÍPIO;
- XIV. O não cumprimento do cronograma mencionado nas alíneas “IV” e “V” ou reduções no quadro de colaboradores, por qualquer motivo, em número superior ao previsto no item “XI”, implicará na perda da isenção do aluguel dos galpões; sendo adotado o critério da proporcionalidade, mediante acordo entre as partes;
- XV. Em caso de atraso de pagamento do preço público em 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará na devolução dos galpões e perda da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público; devendo a Empresa punida entregar o galpão livre em até 60 (sessenta) dias corridos;
- XVI. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses. Qualquer alteração inerente ao objeto tratado no presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, estando as partes de pleno acordo.



CUSTOS / BENS DA CONCESSÃO

O preço público a ser pago ao Município seguirá conforme demonstra a tabela abaixo:

PREÇO PÚBLICO

GALPÕES	DIMENSÕES (m²)	VALOR POR m² (R\$)	VALOR REAL (R\$)
Galpão 01	7.028,42	20,00	140.568,40
Galpão 02	4.800	20,00	96.000,00
Total do preço público por mês			236.568,40

Conforme descrito no Item 8, alínea XV:

- a) “O cumprimento integral do cronograma de contratação de mão-de-obra constante nas alíneas IV e V, implicará na isenção total desta cobrança, respeitada a hipótese do item V, caso haja renegociação com o MUNICÍPIO.”

* Item 8, alínea XV: (Em caso de atraso de pagamento do preço público em 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará na devolução dos galpões e perda da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público; devendo a Empresa punida entregar o galpão livre em até 60 (sessenta) dias corridos;)

*alíneas IV (Gerar em sua unidade industrial o quantitativo de 1.000 (mil) vagas de emprego no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início de sua nova operação no MUNICÍPIO)

*V (Preencher e manter 95% (noventa e cinco por cento) do quadro de empregos com mão-de-obra local, que deve ser cadastrada preferencialmente pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), localizado no SINE BAHIA vinculado ao Município;

RECURSOS HUMANOS

A Mão de Obra, incluindo seus salários e demais benefícios trabalhistas e previdenciários, a ser utilizada pela concessionária será de sua integral responsabilidade. Só deverão ser utilizados na concessão, profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados através de crachá com, no mínimo, nome e foto visíveis.

Todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

Desenvolver programas de capacitação para os funcionários, com o objetivo de aprimorar e elevar o nível de prestação de serviço.

DA ANÁLISE ESTRUTURAL DOS GALPÕES INDUSTRIAIS CONSTRUÍDOS

Um galpão industrial é um bem essencial e de grande importância para os processos produtivos e/ou logísticos de uma organização empresarial. Dentre os benefícios principais proporcionados pela utilização de um galpão, pode-se citar: o uso de um pé-direito alto que chega a 15 metros de altura; grande durabilidade do piso; e uma circulação interna adequada, espaço apropriado para carga e descarga de material e produtos finalizados, amplo espaço para estocagem de material e produtos finalizados, fácil locomoção interna de materiais. Tem-se, assim, um espaço bastante usado para a estocagem e para o processo de produção de materiais.

Os galpões industriais foram construídos em Mata de São João – BA, na localidade do Monte Líbano, as margens da BA- 093, Zona Industrial. O galpão 01 possui o tamanho de 7.028,43m² e o Galpão 02 possui 4.800 m², ambos com estrutura metálica. Os dois galpões ficam situados na área 02- A da Zona Industrial do Município.

Figura 01 – Planta de Localização



Localização: BA-093, KM 3,5, MATA DE SÃO JOÃO - BA.

Fonte: Google Maps/SEOSP

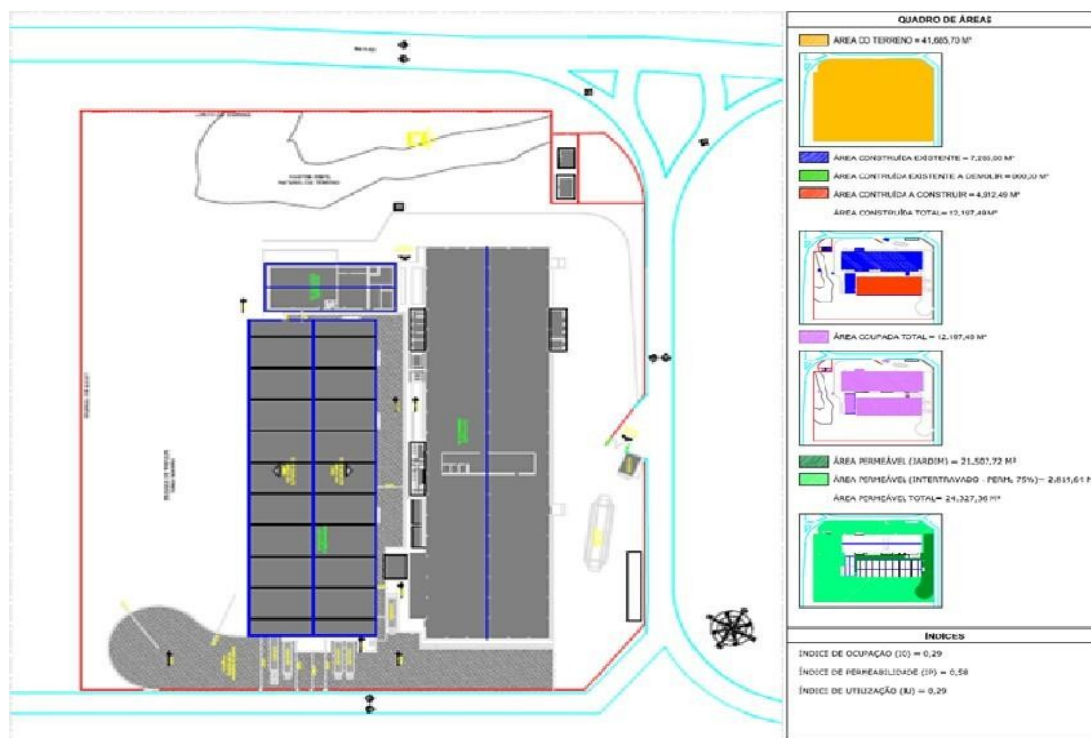
Figura 02 – Vista área dos Galpões Industriais 01 e 02



Fonte: Prefeitura Municipal de Mata de São João

A figura 03, trata-se de planta de situação. Planta de situação é um documento que mostra a localização de um lote em relação ao terreno e seus arredores:

Figura 04 – Galpão 01 e Galpão 02 – Planta de Situação



I.No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

B - do CONTRATANTE:

II - fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e

III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.

IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.

V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** referente através de lançamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), efetuado pela Diretoria Tributária, o valor de R\$ 236.568,40 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos) por mês de utilização do bem público, equivalente ao uso dos galpões, detalhado a seguir:

PREÇO PÚBLICO

GALPÕES	DIMENSÕES (m²)	VALOR POR m² (R\$)	VALOR REAL (R\$)
Galpão 01	7.028,42	20,00	140.568,40



Galpão 02	4.800	20,00	96.000,00
Total do preço público por mês			236.568,40

- 4.1.1.** O cumprimento integral do cronograma de contratação de mão-de-obra constante nas alíneas “a” e “b”, implicará na isenção total da cobrança indicada no item 4.1;
- a) Gerar em sua unidade industrial o quantitativo de 1.000 (mil) vagas de emprego no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início de sua nova operação no MUNICÍPIO;
- b) Preencher e manter 95% (noventa e cinco por cento) do quadro de empregos com mão-de-obra local, que deve ser cadastrada preferencialmente pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), localizado no SINE BAHIA vinculado ao Município;
- 4.1.2.** O não cumprimento do cronograma mencionado nas alíneas “a” e “b” ou reduções no quadro de colaboradores, por qualquer motivo, em número superior ao previsto, implicará na perda da isenção total do aluguel dos galpões; sendo adotado o critério da proporcionalidade, mediante acordo entre as partes
- 4.1.3.** Em caso de atraso de pagamento do preço público em 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará na devolução dos galpões e perda da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Público; devendo a Empresa punida entregar o galpão livre em até 60 (sessenta) dias corridos;
- 4.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a CONCESSIONÁRIA, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.
- 4.3.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas; Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Concessionária estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste Instrumento Contratual, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Instrumento Contratual;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Instrumento Contratual;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na sua falta, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir.

6.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme incisos, X e XI do art. 92, será de 60 dias corridos.

VII. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. DOS ADITIVOS

- 7.2.5.** Fica vedada a celebração de termos aditivos ao Instrumento Contratual, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 7.2.6.** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.



- 7.2.7. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.
- 7.2.8. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.9. O julgamento da maior oferta terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
- 7.2.10. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- 7.2.11. A assinatura do Instrumento Contratual implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Instrumento Contratual.

7.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Instrumento Contratual, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do Instrumento Contratual para mais ou para menos, respectivamente.
- 7.3.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Instrumento Contratual, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:
 - 8.1.1. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do Instrumento Contratual;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;
 - 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

- 8.3. A multa, no âmbito do Instrumento Contratual, que poderá ser:

A empresa contratada, em caso de descumprimento de suas obrigações, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação definitiva, estará sujeita a multas previamente estabelecidas, no âmbito do contrato.

I - De caráter compensatória, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), aplicada sobre o valor da medição mensal, por hora de atrasos não justificados;
- b) 0,8% (zero vírgula oito por cento), aplicada sobre o valor da medição mensal, quando não disponibilizado a quantidade de veículos conforme solicitado.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicada sobre o valor da medição mensal, quando não cumprir a meta dos serviços estabelecida pela administração;
- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) aplicada sobre o valor da medição mensal por cada dia de atraso, pela não substituição veículo por um com as características semelhantes no prazo de até 24 horas, quando ocorrer problema mecânico que exija manutenção corretiva ou preventiva.



e) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da medição mensal, pela não substituição do veículo quando necessário.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.8. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.9. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.10. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022 e Decreto Municipal n°. 454/2024 de 05 de julho de 2024

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **fiscalização** e o acompanhamento do Instrumento Contratual ficarão a cargo da Secretaria de Obras e Serviços:

Fiscal Titular: A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Otávio Rodrigues Brito Filho, Mat. 8373;

Fiscal Substituto: O substituto responsável pela fiscalização do contrato será de Vitor Carvalho Araújo, Mat. 8760;

Gestor Titular: O gerenciamento do contrato será de responsabilidade de Girlane Carvalho Santos, Mat. 8731;

Gestor Substituto: O substituto responsável pelo gerenciamento do contrato será Thalita Lorraine Pereira Santos, Mat. 8969.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas, para que produzam todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de ____ de ____.

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4014-B2FE-5292-84A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAÍS RODRIGUES SOARES (CPF 029.XXX.XXX-33) em 07/01/2025 09:58:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/4014-B2FE-5292-84A5>